

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.126 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2022 QUE TRATA DA TAXA DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Registro, instituída pela Lei Municipal nº 2090 de 27 de setembro de 2022, passa a ser regulamentada por esta Lei.

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º da Lei 2090/2022, para fins do rateio do custo anual dos serviços de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do exercício de 2022, atingiu um montante de R\$ 5.655.291,39 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), devendo ser custeada pela Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, no exercício de 2023.

Art. 3º. O lançamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos será anual e efetuado juntamente com o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em até 10 parcelas mensais, com os mesmos vencimentos vigentes para o IPTU.

Art. 4º. O valor da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos obedecerá aos seguintes critérios com valores distintos para cada contribuinte, em relação ao tipo do imóvel, área construída e número de vezes de coleta posta a disposição, conforme abaixo:

I - Para imóveis com construção;

Fórmula - Área Construída x nº de Passagens da Coleta x Valor R\$/ano por Tipo do Imóvel;

Tipo do Imóvel	Valor R\$/ano
Residencial	0,69
Comercial	0,81
Industrial	1,90

II - Para imóveis sem construção;

Valor R\$/ano de 190,00.

Art. 5º. O valor da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, fica limitado a até 31,5% do valor relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício do lançamento.

Art. 6º. Aplica-se ao lançamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, as mesmas isenções e imunidades vigentes para os lançamentos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano.

Lei nº 2.126/2022

Art. 7º. Aos proprietários de imóveis utilizados como sua própria residência, desde que, cumulativamente estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e que não possuam outro imóvel no município de Registro em seu nome ou de seu cônjuge, serão isentos da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único – Anualmente os proprietários na condição descrita no caput, deverão requerer a isenção da Taxa.

Art. 8º. O atraso no pagamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, ficará o contribuinte sujeito a cobrança de acréscimos de multa no valor de 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

Art. 9º. Fica ressalvado o direito de contestação do lançamento, devendo o contribuinte instruir Requerimento fundamentado a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, nos termos do artigo 273, 274 e 275 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – A contestação será julgada em instância administrativa, nos termos dos artigos 279, 280 e 281 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. A Fazenda Municipal providenciará o lançamento em Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, onde os valores devidos serão corrigidos nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de dezembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTÁVIO FORTI NETO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.027/2022 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.sp.gov.br/verificacao/C6D9-64C3-24CB-5046>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6D9-64C3-24CB-5046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 02/01/2023 17:29:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 03/01/2023 08:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 03/01/2023 11:46:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 04/01/2023 06:56:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/C6D9-64C3-24CB-5046>